

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

01/2025

PROMOVENTE

DATA

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

23/01/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE
GONVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISRTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.



Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	23/01/2025
Tipo de matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Número da matéria:	01/2025
Número do processo:	2025.01.23-0001
Autor da matéria:	JOSÉ MARIA MENDES LEITE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE GONVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISRTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	23/01/2025 13:42:09
<i>Pindoretama-CE. 23 de Janeiro de 2025.</i>	
 CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR Responsável pelo protocolo	





Mensagem nº 003/2025.

Pindoretama/CE, 22 de janeiro de 2025.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre a criação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama e dá outras providências, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

A Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais promoverá a interação e o diálogo entre o governo municipal e outras esferas de governo, bem como com entidades públicas e privadas. Essa secretaria desempenhará um papel fundamental na construção de parcerias, na busca de recursos e na promoção dos interesses do município em âmbito estadual e federal, fortalecendo a governabilidade e a eficiência do governo municipal.

Este Projeto de Lei também revoga a Lei Complementar Municipal nº. 008, de 18 de dezembro de 2024, que trata da mesma matéria, com o objetivo de se adequar a Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recobido 23/01/25
Brayberto Lota
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS** na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama.

Parágrafo Único: Integram a Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Institucionais:

- I – Departamento de Governo;
- II – Departamento de Assuntos Institucionais.

Art. 2º. Fica criado o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**, de livre nomeação e exoneração, com subsídio fixado através da Lei Municipal nº 674/2023 e suas alterações.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Institucionais:

- I - Promover a coordenação política e institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fomentando a articulação das ações governamentais;
- II - Acompanhar o planejamento e a execução dos projetos estratégicos da Administração;
- III - Coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;
- IV - Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;



V - Avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do município e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

VI - Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

VII - Coordenar as ações de descentralização administrativa;

VIII - Coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual;

IX - Estabelecer a comunicação com o Poder Legislativo, buscando apoio e consenso para a aprovação de projetos de leis;

X - Assumir, por delegação do Prefeito Municipal, outras atribuições de interesse da Administração Pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se especialmente a Lei Complementar nº. 008, de 18 de dezembro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ___ de ____ de _____.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a instituição da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama e dá outras providências, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027 foi estimado conforme informações enviadas por e-mail da Procuradoria Geral do Município, onde a memória de cálculo está apresentada no anexo I, deste impacto orçamentário-financeiro.



Instituição da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais			
Discriminação	2025	2026	2027
Secretário(a) Municipal	124.666,67	126.933,33	124.000,00
Assessor(a) Especial	73.333,33	74.666,67	76.000,00
	0,00	0,00	0,00
Total	198.000,00	201.600,00	205.200,00

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	117.524.557,48	61.567.481,70	52,39%	54,00%
2026	121.050.294,21	61.571.081,70	50,86%	54,00%
2027	124.681.803,03	61.574.681,70	49,39%	54,00%

***Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a instituição da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pindoretama.

Pindoretama, 22 de janeiro de 2024.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretária de Finanças



Anexo I – Impacto Orçamentário-Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO Instituição da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO I

Exercício de 2025

Cargo	Valor Anterior	Rem. Reajustada/ Novo Cargo	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Subis/Vencim								
Secretário(a) Municipal	8.500,00		1	8.500,00	102.000,00	2.833,33	8.500,00	11.333,33	124.666,67
Assessor(a) Especial	5.000,00		1	5.000,00	60.000,00	1.666,67	5.000,00	6.666,67	73.333,33
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			2	13.500,00	162.000,00	4.500,00	13.500,00	18.000,00	198.000,00


Exercício de 2026

Cargo	Valor Anterior	Rem. Reajustada	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Subis/Vencim								
Secretário Municipal	8.500,00		1	8.500,00	102.000,00	2.833,33	8.500,00	13.600,00	126.933,33
Assessor Especial	5.000,00		1	5.000,00	60.000,00	1.666,67	5.000,00	8.000,00	74.666,67
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			2	13.500,00	162.000,00	4.500,00	13.500,00	21.600,00	201.600,00

Exercício de 2027

Cargo	Valor Anterior	Rem. Reajustada	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Subis/Vencim								
Secretário Municipal	8.500,00		1	8.500,00	102.000,00	2.833,33	8.500,00	15.866,67	129.200,00
Assessor Especial	5.000,00		1	5.000,00	60.000,00	1.666,67	5.000,00	9.333,33	76.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			2	13.500,00	162.000,00	4.500,00	13.500,00	25.200,00	205.200,00

Pindoretama, 22 de janeiro de 2024.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretária de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: instituição da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Pindoretama, 22 de janeiro de 2025.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretária de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Recebida a presente proposição verificasse que consta **pedido de Urgência Especial**, com justificativa de pronta apreciação, por seu objetivo correr risco de perda de eficácia pelo decurso do tempo. Desta forma, aplicasse o Rito do Art. 127 do RI.*

Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão

Pindoretama/CE, 23 de Janeiro de 2025.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE